Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS

Sessão	:	√ Ordinária	Nº: 421
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	:	PL/MS n. **702/2018**	
Referência	:	**154.518/15 - Protocolo 1464088**	
Interessado	:	**AEMS - FACULDADES INTEGRADAS**	

EMENTA: *Aprova o cadastramento do Curso de Engenharia Sanitária Ambiental* - Três Lagoas-MS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do processo de registro n° **154.518/15**, interposto pela **AEMS - FACULDADES INTEGRADAS**, referente ao cadastramento do *Curso de Engenharia Sanitária Ambiental* - Três Lagoas-MS; **DECIDIU**, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **MATEUS LUIZ SECRETTI**, com o seguinte teor: " Embora já solicitado por membro da CEAP, não foi observado no projeto pedagógico a inclusão de Concreto Armado. Recomenda-se mais uma vez, a inclusão desta disciplina para que seja possível atribuir aos futuros egressos do novo Projeto Pedagógico, com as alterações sugeridas, a habilitação para dimensionar, projetar e executar os elementos estruturais (lajes e vigas) e armação (lajes e vigas), relacionados a saneamento básico. Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do curso de **Engenharia Ambiental e Sanitária** da AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - **Engenharia /MODALIDADE 1 - Civil/ NÍVEL 1 - Graduação**, e as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA n. 310/1986 n. 447/2.000, com restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado". *Presidiu* a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELLA MACEDO SILVA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA e CELSO MARLEI DOS SANTOS. ././/.//.//.//.//.//.//./

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de setembro de 2018

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE